



CONGRESSO NACIONAL

MPV 272

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 272/05</b>
------	--

autor <b>Deputado Rodrigo Maia</b>	Nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. X modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 8º desta MP a seguinte redação:

“Art. 8º Até que sejam regulamentados novos critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP, e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GDAMP será paga proporcionalmente aos resultados obtidos na última avaliação.

Parágrafo único. Eventuais diferenças pagas a maior ou a menor serão compensadas quando for processada a primeira avaliação de desempenho prevista no art. 12 da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004.”

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa proposta por esta emenda visa a antecipar, para aqueles servidores que tenham bom desempenho em suas funções laborais, a percepção de uma melhor remuneração, como forma de estimulação de todo o corpo funcional da autarquia.

Outrossim, ações que venham a contribuir para a recuperação da qualidade dos serviços prestados pelo Estado brasileiro devem ser uma bandeira a ser constantemente perseguida por esta Casa. Ganha a entidade ao recuperar seu prestígio juntamente à população assistida e ganham os servidores que exercem suas funções com responsabilidade e obstinação.

Lembro que não proponho aumento nas despesas a cargo do órgão, pois, como previsto no parágrafo único, as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor serão compensadas após a realização das novas avaliações.

PARLAMENTAR

